



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.086/2019.

Dispõe sobre alteração da ementa e da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.077, de 14 de fevereiro de parceria celebrada com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º A redação da ementa passa a ter a seguinte redação:
*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar parceria, na modalidade de **TERMO DE FOMENTO** com a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI do Município de Água Clara/MS e dá outras providências.*

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.077/2019 passará a ter a seguinte redação:

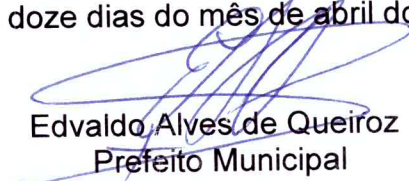
*Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI do Município de Água Clara/MS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.728.992/0001-24, com endereço na Rua Idalina Guarini da Silva, nº 46-B, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade.*

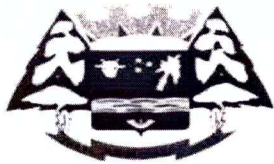
Art. 3º O artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação, encerrará em 31/12/2019.

Art. 4º Ficam mantidas e inalteradas, as redações dos demais artigos da Lei Municipal nº 1.077/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 504/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2019.

ANO III

seja, o valor de R\$ 88.280,00 (oitenta e oito mil e duzentos e oitenta reais) de fevereiro a novembro para a realização do transporte dos estudantes universitários em 02 (dois) ônibus de 42 quarenta e dois lugares e 01 (um) micro-ônibus de 24 (vinte e quatro) lugares e de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) no mês de dezembro para o transporte dos universitários em 01 (um) micro-ônibus de 24 (vinte e quatro) lugares.

Art. 3º Ficam mantidas e inalteradas, as redações dos demais artigos da Lei Municipal nº 1.078/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.086/2019.

Dispõe sobre alteração da ementa e da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.077, de 14 de fevereiro de parceria celebrada com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da ementa passa a ter a seguinte redação:

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar parceria, na modalidade de **TERMO DE FOMENTO** com a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI do Município de Água Clara/MS e dá outras providências.*

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.077/2019 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI do Município de Água Clara/MS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.728.992/0001-24, com endereço na Rua Idalina Guarini da Silva, nº 46-B, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 3º O artigo 7º passará a ter a seguinte

redação:

Art. 7º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação, encerrará em 31/12/2019.

Art. 4º Ficam mantidas e inalteradas, as

redações dos demais artigos da Lei Municipal nº 1.077/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.087/2019

Dispõe sobre a denominação do Conjunto Habitacional localizado no Bairro Jardim Nova Alvorada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Conjunto Habitacional localizado no Bairro Jardim Nova Alvorada, na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, como GREICE APARECIDA DE ANDRADE VIDA.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação do Conjunto Habitacional de modo visível aos munícipes e usuários, em evento a ser realizado na data da entrega das casas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.088/2019

Dispõe sobre a denominação do Núcleo Habitacional situado no Bairro São Pedro, no Município de Água Clara/MS.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Núcleo Habitacional situado no Bairro São Pedro, no Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, como ADÃO PEREIRA DA SILVA.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação do mesmo, com a denominação, mediante colocação de placa identificativa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Declara ponto facultativo na data que menciona e dá outras providências.